

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, Equipe de Apoio e Procurador da Prefeitura Municipal de Barão do Cotegipe – Estado do Rio Grande do Sul

Edital de Pregão Presencial nº. 002/2020

Prefeitura Municipal
Barão de Cotegipe-RS

28 JAN. 2020

037-20

Protocolo: _____
Recebido por: _____

Objeto: “Constitui o presente Edital Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/20, para aquisição dos seguintes itens:

Item	Quant.	Descrição
01	300	Braço curvo para luminária pública, galvanizado a fogo. Diâmetro encaixe nas pétalas 60mm, comprimento do braço p/ pétalas com no mínimo 3m, grau de instalação 40, sapata 375mm.
02	300	Abraçadeira Ajustável de aço, Bap 2 800mm 160 a 240 mm 22. Diâmetro a 240 mm, cintura circular ajustável.
03	600	Conector Cunha 1,5 a 10 ou 16 mm, conector tipo cunha.
04	15	Rolo de Cabo PP 2X 1,5 100M.
05	300	Luminária Publica com tecnologia LED com Potência mínima de 100W, Bivolt automática; tensão nominal de 100-277vca; Fonte de energia com controle de corrente em malha fechada; Alto fator de potência: Igual ou superior a 0,95; Distorção Harmônica Total de Corrente (THD) inferior a 10%, Índice de Reprodução de Cores (IRC) maior ou igual a 70, Protetor contra surtos de 10KV/10KA, Grau de Proteção Mínimo IP66 total do produto, Proteção contra Impactos mecânicos mínimo IK08, Fluxo luminoso efetivo maior ou igual de 13000lm, eficiência energética maior ou igual 130lm/w, Sistema integrado ao corpo da luminária para acionamento e desligamento automático em função da luminosidade ambiente ou base e rele foto controlador conforme NBR 5123 – Rele Fotoelétrico; Estrutura em alumínio com pintura Eletrostática, sistema de fixação para braços de 48mm à 60,3mm, Led com vida útil igual ou superior a 50.000hs; sistema de aterramento; Temperatura Correlata de Cores de (TCC) de no mínimo 4746k e no máximo 5312k; A luminária deve conter um Driver (Fonte Chaveada) que mantém a Potência constante na faixa de tensão de operação.



ELETRO ZAGONEL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, vem tempestivamente apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com fulcro no parágrafo 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

I - DA LEGALIDADE E DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Considerando que o pedido de "Impugnação ao Edital" é o ato de contestar as cláusulas editalícias que divergem dos princípios constitucionais e basilares contidos no ato convocatório, tendo como amparo legal tão somente na legislação vigente, artigo 12º do Decreto nº. 3.555 de 08 de agosto de 2000, que institui normas para licitações e contratos, artigo este que além de trazer a formalidade do direito à impugnação, também traz a formalidade quanto ao prazo tempestivo, senão vejamos:

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 12º Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Grifo nosso.

Desta forma, a sessão pública do processo licitatório em tela está prevista para o dia **05 de Fevereiro de 2020**, e o prazo máximo para apresentação de impugnação finda-se no dia **03 de Fevereiro de 2020**, o que torna a presente, tempestiva.

II- DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Ao realizar a análise das cláusulas e condições para participação no pleito em tela, identificamos pontos que geram incertezas, merecedores de análise e revisão por esta ilustre Administração.

Com objetivo de trazer maior clareza na execução deste processo licitatório, a fim de que se cumpra os Princípios Administrativos basilares, indispensável se faz a menção ao preceitos trazidos pela Constituição Federal, bem como pela Lei nº 8.666/93 que norteia as normas acerca dos procedimentos licitatórios.



Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Grifo nosso.

Assim, visando o fiel cumprimento do Princípio da Legalidade e dos demais Princípios correlatos, as normas que regem o procedimento licitatório devem ser cumpridas de objetiva, principalmente no que se refere às diretrizes voltadas para a realização da licitação de um processo que seja garantido seu caráter competitivo, e que vede a inclusão de condições que possam vir a frustrar esta competitividade, conforme preconiza o artigo 3º da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. da Lei 8.666/93.

(...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º ao 12º deste artigo e no Art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Grifo nosso.

Nesse sentido temos ainda que:

A Administração deve fundamentar tecnicamente quaisquer exigências de especificações ou condições com potencial de restringir o universo de competidores, assim como evitar o detalhamento excessivo do objeto, de modo a não direcionar a licitação. (Acórdão 2407/2006, Plenário, Rel. Mln. Benjamin Zymler)

Grifo nosso.

Sendo assim esta impugnação não visa apontar erros ou equívocos, mas sim oportunizar que esta Administração não infrinja o Princípio basilares Administrativos, especialmente aos Princípios da **Ampla Concorrência, Legalidade e da Igualdade**.

Assim sendo, deste ponto em diante iremos transcorrer com nossos apontamentos a respeito das especificações merecedoras de análise e revisão, as quais referem-se:

1. Da Tensão Nominal das luminárias do item 5;
2. Do ajuste de ângulo das luminárias de Led.

1. DA TENSÃO NOMINAL

Dentre as características requeridas em edital, merece análise, a tensão de



operação solicitada, sendo que requer-se que a mesma se dê entre 100 e 277 Vac.

Cabe destacar que a maioria das luminárias possuem tensão de operação de 100 a 250Vac, conforme aduz a resolução ANEEL nº. 505 de 26/11/2001, que traz as seguintes determinações e definições:

Resolução ANEEL nº. 505 de 26/11/2001.

Art. 2º Para os fins e efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições mais usuais: (...)

XI - **Tensão Nominal (TN):** valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts; (...)

DA CLASSIFICAÇÃO DA TENSÃO DE ATENDIMENTO

Art. 4º A tensão a ser contratada pela concessionária ou usuários, junto ao ONS, ou a tensão a ser contratada entre concessionárias deverá ser a tensão nominal de operação do sistema no ponto de conexão.

§ 1º Para os pontos de conexão entre concessionárias com tensão nominal de operação inferior a 230 kV, a **tensão a ser contratada poderá situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal do sistema no ponto de conexão.**

Art. 5º Para unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária ou com o ONS **deve situar-se entre 95% (noventa e cinco por cento) e 105% (cento e cinco por cento) da tensão nominal de operação do sistema no ponto de entrega ou de conexão** e, ainda, coincidir com a tensão nominal de um dos terminais de derivação previamente exigido ou recomendado para o transformador da unidade consumidora.

Art. 6º Para unidades consumidoras atendidas em tensão nominal de operação igual ou inferior a 1 kV, a tensão a ser contratada com a concessionária deve ser a tensão nominal do sistema no ponto de entrega.

Grifo Nosso.

Destarte, verifica-se uma incoerência editalícia, que exige tensão de **100 - 277 Vac** que não compreende aos limites estabelecidos pela ANEEL, além de ser atendida por poucos fabricantes ou senão somente por um.

Se não bastasse isso, insta salientar que, em análise a norma orientava da Anel seu módulo 8 - qualidade de Energia Elétrica, traz na página 41 as faixas de classificação de tensões para tensões de regime permanente.

Sendo assim, analisando a tabela 4, que trata do range de tensão de 127/220 V, é de considerar que o cenário de tensão adequado não se enquadra ao exigido no ato convocatório, senão vejamos:

b



49 3366 6000 www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Tabela 4 – Pontos de conexão em Tensão Nominal igual ou inferior a 1 kV (220/127)

Tensão de Atendimento (TA)	Faixa de Variação da Tensão de Leitura (Volts)
Adequada	$(202 \leq TL \leq 231) / (117 \leq TL \leq 133)$
Precária	$(191 \leq TL < 202 \text{ ou } 231 < TL \leq 233) / (110 \leq TL < 117 \text{ ou } 133 < TL \leq 135)$
Crítica	$(TL < 191 \text{ ou } TL > 233) / (TL < 110 \text{ ou } TL > 135)$

Neste contexto, denota-se a ausência de razoabilidade ao exigir a tensão de 100 – 277 VAC, sendo necessária a adequação desta especificação, devendo ser exigido que as luminárias apresentem tensão aceitável e adotada pelos mais diversos fabricantes (100-250Vac) e que contemple os cenários de qualidade estipulados pela ANEL.

2. DO AJUSTE DE ÂNGULO

Na descrição das características mecânicas da luminária, consta que a luminária deve conter “com ajuste do As luminárias devem possuir regulagem de ângulo de no mínimo 10° graus para baixo e 10° graus para cima, ajuste deverá fazer parte da luminária, caso este utilizando adaptador, este deverá ser apresentado os Laudos/Ensaio de Resistência à Força do Vento e de Vibração. Este ensaio/laudo deverá ser realizado com o adaptador instalado na luminária, objetivando comprovar que o adaptador atenda aos requisitos mínimos de segurança, conforme determina a Portaria nº. 20 do Inmetro.

Vendo a descrição detalhada da luminária no edital, resta claro que essa exigência de ajuste de ângulo na luminária não deve prosperar: “Os braços para iluminação pública deverão possuir galvanização uniforme em toda sua extensão, sem quaisquer falhas ou sobras em seu acabamento. Deverão possuir capacidade para suportar equipamentos de até 12 kg em sua extremidade, sem apresentar quaisquer falhas ou inclinação, devendo manter o ângulo de 0° com relação ao eixo horizontal e atender a NBR 6323.

Todavia, referida exigência se mostra excessiva e descabida, pois não há necessidade de haver ajuste de ângulo na luminária, ou uso de adaptador para tal ajuste sendo que os braços utilizados para instalação das luminárias já deverão estar em ângulo de 0°, tornando-se ideais para que as luminárias não percam as suas reais



características de iluminação.

Desta forma, importante salientar que dificilmente os fabricantes de luminárias irão possuir referida exigência, visto que não há normativa vigente que ampare tal solicitação até mesmo a portaria 20 que cabe somente as exigências para as luminárias viárias de Led e não adaptador e sendo assim exigir tal ensaio resta por restringir a competitividade do certame e cercear a participação de diversos licitantes, em prol de raros ou apenas um.

Vale ressaltar ainda, que a exigência de ensaio do adaptador nada interfere na qualidade do produto, sendo tão somente uma exigência excludente.

Sendo assim, solicita-se a retirada desta característica excludente, assim permitindo que os Princípios basilares do direito Administrativo sejam alcançados e venham a ser colocados em prática, haja vista que essa, não interfere em nenhum outro ponto de relevância, não se aplica a supremacia do interesse público em permanecer com esta excludente.

III- DO PEDIDO

Por todo exposto, resta claro a necessidade desta municipalidade adequar as especificações técnicas do produto/ Termo de Referência, constando as especificações de acordo com as normas, os quais devem ser comprovados através da apresentação de todos os laudos que contemplam a portaria vigente.

Assim, para que não se consolide um processo licitatório com vícios e consequentemente traduza para uma decisão equivocada, podendo trazer prejuízos para esta Administração, esta **Impugnante**, requer que seja:

- ♦ Acatado nossos apontamentos;
- ♦ Realizado todos os ajustes legais e cabíveis no ato convocatório em tela diante de todos os vícios apontados.
- ♦ O encaminhamento da presente impugnação para instância superior, em caso de ser julgado improcedente, devidamente informada, com a reforma da decisão;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Luciane Müller

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

COPYPLAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 4.910.200 DATA DE EXPEDIÇÃO 08/FEV/2019

NOME LUCIANE MÜLLER

FILIAÇÃO ILVO JOSÉ MÜLLER
CELIA LOURDES BREITENBACH MÜLLER

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
SUL BRASIL SC 19/09/1989

DOC.ORIGEM CERT. NASC. 137 LV A-1 FL 069
CART. CESCO-MODELO SC

CPF 064.772.349-20

ASSINATURA DO DIRETOR *Fernando Luiz de Souza*
FERNANDO LUIZ DE SOUZA
Perito Criminal

CHAPECÓ - SC Direção do Instituto de Identificação - IGP/SC

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

COPYPLAN

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS * OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELAMENTO DE NOTAS - CARRAÍM, C.M. 18.12.04

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V p. 1º e 2º da Lei Federal 4.066/1962 e Art. 6º Inc. XII do Decreto 20.046/1979 rege a validade da autenticação digital nos atos de registro de pessoas físicas e jurídicas, nos termos do inciso II do art. 1º da Lei 11.343/2006 e do art. 1º da Lei 11.343/2006.

Cod. Autenticação: 98232705191512490935-1; Data: 27/03/2018 15:17:08

Selo Digital de Autenticação Tipo Normal C: A0C2095-P12Y

Valor: R\$ 10,00

Validar: <http://www.digitec.org.br>

Melhor Autenticação de Minuta Certificada em sites do site <http://www.digitec.org.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Váber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 30/05/2019 10:08:18 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1258057

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 27/05/2020 15:17:05 (hora local).

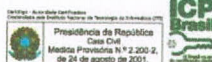
¹Código de Autenticação Digital: 98232705191512490935-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05bd07521809ec426aa27dd403e8bdc5629ce329909fc6b78ec7bfa7849197963c23d8a0e750ff4f9b65d2c112a7095d1ce658a42a7d55bd78e850da3625fc633dd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAIBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válder Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELETRO ZAGONEL LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 28/05/2019 14:19:58 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ELETRO ZAGONEL LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

Código de Consulta desta Declaração: 1259218

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 28/05/2020 14:02:12 (hora local).

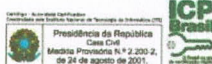
*Código de Autenticação Digital: 98232805191401500440-1 a 98232805191401500440-2

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f05712d69fe6bc05b0201d26c06470ce7a4009e82bbe53c229d33ca84aaf73f2831539ade963f43cd3d8a0e750ff4f9b65d2c112a7095d1ced27e689551b11a3aedf9afd84b858858



Procuração

OUTORGANTE: Eletro Zagonel Ltda, inscrita no CNPJ: 81.365.223/0001-54. Localizada na BR 282, Km 576, Bairro Industrial Leste, no município de Pinhalzinho SC, com seu ato constitutivo consolidado através da 12ª (décima segunda) alteração contratual, datada de 05/05/2017, registrada na Junta Comercial do estado de Santa Catarina, sob o Protocolo nº 178079880 de 09/05/2017, certificado o registro em 12/07/2017, neste ato representada, nos termos da cláusula vigésima sexta, por seu sócio administrador Roberto Zagonel, inscrito sob o CPF: 575.678.759-34, CI sob nº 1.839.342-0, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida São Paulo, nº 339, 1º andar, Centro, na cidade de Pinhalzinho/SC, CEP: 89.870-000.

OUTORGADOS:

Sra. **Luciane Muller**, inscrita no RG sob o nº 4910200 (SSP/SC) e CPF sob o nº 064.772.349-20, residente e domiciliado na rua Curitiba, nº 2588, Apto. 302, Bairro Santo Antônio, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;
Sra. **Luize Graciele Giacomolli de Oliveira**, inscrita no RG sob o nº 9080473961- SSP/RS, e CPF sob o nº 023.634.420-08, residente e domiciliada na rua Niterói, nº 3050, Apto. 102, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC;

Sra. **Aline Zagonel**, inscrita no RG sob o nº 4.971.746 e CPF sob o nº 080.186.049-08, residente e domiciliada na Avenida São Paulo, nº 373, Centro, CEP: 89.870-000, Pinhalzinho SC.

Sr. **Jorge Luiz Kammler**, Inscrição no RG: 2990733 SSP/SC e CPF sob o nº 000.150.019-89, residente e domiciliado na Rua Benjamin Constant, nº 380, CEP: 89.872-000, Centro Modelo SC.

PODERES: amplos poderes para os outorgados representar a outorgante perante quaisquer repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas Autarquias, Sociedades de Economia mista, Entidades Estatais e Para Estatais, Concessionárias e demais repartições e/ou órgãos públicos e, em quaisquer de seus departamentos ou seções, representar a outorgante nas licitações públicas, com poderes para assinar atas, contratos, e qualquer documento referente aos processos licitatórios, interpor recursos, desistir de sua interposição, formular propostas, lances, negociar preço, apresentar, retirar e assinar papéis e documentos que forem necessários, enfim, praticar todos os atos que forem necessários no decorrer dos processos licitatórios, em todas suas modalidades, inclusive de substabelecer poderes.

Pinhalzinho/SC, 27 de maio de 2019.



Tabelionato de Notas
de Pinhalzinho - SC

Roberto Zagonel
Representante Legal
CPF: 575.678.759-34

81.365.223/0001-54
ELETRO ZAGONEL LTDA
Rodovia BR 282, Km 576
DISTRITO INDUSTRIAL PINHAL LESTE
CEP 89870-000
PINHALZINHO - SC

49 3366 6000

www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA.

CNPJ: 81.365.223/0001-54

82, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE PINHALZINHO

Elony Lourdes Ody - Tabellā

Av. Brasília, 1203, Sl 002, Centro, Pinhalzinho/SC

F: 49.3366.1048 - e-mail: notario@cartorio-pzo.com.br

REC. N.º 380870 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de: (1) ROBERTO ZAGONEI por ELETRO ZAGONEI LTDA

ZAGONEL por ELETRO ZAGONEL LTDA

Pinhalzinho/SC, 28 de maio de 2019.

FELIPE MERIGO TIBURSKI - Escrevente Notarial

Emolumentos: R\$ 3,25 + selo: R\$ 1,95 -- Total: R\$5.20

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FLZ73229-5V6J

Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal PL
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

